

RESOLUÇÃO n. 01/2017

Regulamenta as etapas de elaboração do trabalho final do curso de Mestrado Acadêmico em Educação: projeto de pesquisa, qualificação e defesa da dissertação

Art. 1º. A realização do trabalho final do curso de Mestrado Acadêmico em Educação será constituída de três etapas: apresentação do projeto de pesquisa, exame de qualificação da dissertação e defesa da dissertação.

Seção I

Da apresentação do projeto de pesquisa

Art. 2º. O aprimoramento do projeto de pesquisa deverá ser iniciado desde o primeiro semestre do curso, sob a supervisão do orientador definido no processo seletivo.

Art. 3º. O projeto de pesquisa deverá conter a definição do objeto, a justificativa, o problema/problematização, os objetivos, gerais e específicos, o delineamento teórico-metodológico e o cronograma da realização da investigação.

Parágrafo único. As pesquisas que envolverem seres humanos deverão ter seus projetos submetidos ao Conselho de Ética em Pesquisa via Plataforma Brasil.

Art. 4º. A disciplina Pesquisa e Educação contribuirá com as bases teóricas, epistemológicas e metodológicas para o aprimoramento dos projetos de pesquisa.

Art. 5º. Seminários de Pesquisa, da Linha 1 e da Linha 2, deverão se constituir, em conformidade com a ementa, em momento de discussão e aprimoramento dos projetos e de encaminhamento da pesquisa.

Art. 6º. A apresentação oral e escrita da pesquisa em andamento, contendo, também, a proposta inicial da organização dos capítulos e o cronograma da investigação, deverá ser feita em sessão pública, ao final do Seminário de Pesquisa, com a participação do orientador, dos docentes e discentes do PPGEd/UFCG.

Art. 7º. Visando ao aprofundamento e à socialização dos aspectos teórico-metodológicos das diferentes etapas da formação dos novos pesquisadores e das investigações em andamento, poderão ser constituídas outras turmas de Seminários de Pesquisa, sempre que um orientador contar com cinco ou mais orientandos.

Seção II

Do exame de qualificação

Art. 8º. O exame de qualificação da dissertação é uma etapa obrigatória do Mestrado Acadêmico em Educação e tem como objetivo acompanhar e avaliar a elaboração da dissertação em seus aspectos teórico-metodológicos, visando ao aprofundamento e ao aprimoramento da investigação em seu estágio de desenvolvimento.

Art. 9º. O exame de qualificação da dissertação ocorrerá, no máximo, até o final do décimo oitavo mês do curso, a contar da data da matrícula inicial do aluno no Programa.

§ 1º. Cabe à Coordenação do PPGEd/UFCG elaborar e divulgar o prazo final para a realização do exame de qualificação de cada turma do Mestrado.

§ 2º. Excepcionalmente, o exame poderá ocorrer após o período definido no *caput* deste artigo, sendo necessária, para isso, a autorização do Colegiado do Programa.

§ 3º. Nessa situação, o orientando e o orientador deverão apresentar solicitação assinada, até 15 dias antes do prazo previsto no *caput* deste artigo, onde constem justificativa circunstanciada e documentos comprobatórios, quando for o caso.

Art. 10. Somente estará apto a submeter-se ao exame de qualificação o mestrando que tiver cursado, com aprovação, as disciplinas e carga-horária mínimas previstas no Regulamento do curso.

Art. 11. Para o agendamento do exame de qualificação, é necessária a apresentação de:

- a) formulário, preenchido pelo orientador, com um prazo de antecedência de, pelo menos, 30 dias, solicitando à Coordenação do Programa o agendamento do exame com a indicação dos componentes da banca e do dia e horário para a sua realização;
- b) histórico escolar parcial do aluno, com todas as notas finais nas disciplinas cursadas;
- c) entrega, pelo orientando, de cópias impressas do trabalho, conforme o número de membros da banca.

Art. 12. O agendamento do exame de qualificação e sua divulgação serão realizados pela Secretaria do PPGEd/UFCG.

Art. 13. O trabalho a ser submetido ao exame de qualificação deverá conter:

- a) introdução, com explicitação do objeto da pesquisa, problema/problemática, justificativa, objetivos (geral e específicos), fundamentos teórico-metodológicos, entre outros;
- b) pelo menos um capítulo da dissertação contendo fundamentação teórica;
- c) proposta da estrutura da dissertação, com o delineamento dos conteúdos a serem contemplados nos capítulos;

d) cronograma de trabalho para a finalização da dissertação;

e) referências utilizadas.

Art. 14. A banca examinadora será composta por três membros, sendo o orientador (presidente), um membro interno ao PPGEd/UFCG, um membro externo, preferencialmente credenciado em programas de pós-graduação em Educação ou áreas afins, reconhecidos pela CAPES, e respectivos suplentes.

§ 1º. Os membros da banca de que trata o *caput* deste artigo deverão possuir o título de Doutor ou Livre Docente;

§ 2º. A banca poderá contar com a inclusão de mais um examinador, caso o orientador avalie pertinente.

§ 3º. O docente convidado, na situação indicada no § 2º, deverá possuir título de Doutor ou Livre Docente e ter reconhecida competência na área ou no objeto de estudo do trabalho.

Art. 15. Após a apresentação oral, pelo mestrando, do texto submetido ao exame de qualificação, e a arguição, a banca se reunirá para atribuição da avaliação final e emitirá um parecer, em formulário próprio, no qual será indicada a condição de Aprovado ou Aprovado condicionalmente.

§ 1º. Na situação de aprovação condicional, o orientando terá o prazo máximo de 60 dias para apresentar à banca um novo texto;

§ 2º. O novo texto deverá ser entregue com antecedência mínima de 20 dias para a realização da banca;

§ 3º. Se reprovado no segundo exame de qualificação, o candidato será desligado do Programa.

Seção III **Da defesa da dissertação**

Art. 16. A dissertação, requisito para a obtenção do grau de Mestre, deverá evidenciar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização e de pesquisa.

Art. 17. Tendo o pós-graduando cumprido os requisitos estabelecidos, caberá ao orientador do trabalho final, com antecedência de pelo menos 30 dias, requerer ao Colegiado do PPGEd a apreciação da indicação dos componentes da banca, do dia e do horário para a sua realização;

Parágrafo único. O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhado de:

a) declaração do orientador da dissertação de que o trabalho está em condições de ser apresentado;

b) histórico escolar parcial do aluno;

c) quatro exemplares impressos da dissertação de Mestrado;

d) uma cópia do trabalho no formato PDF, enviada por e-mail para a Secretaria do PPGEd.

Art. 18. Os trabalhos de Dissertação de Mestrado, na sua elaboração, apresentação e defesa, deverão atender às normas contidas no “Manual de Estrutura e Apresentação de Dissertação e Tese” adotado pela PRPG.

Parágrafo único. O não cumprimento do que determina o *caput* deste artigo implicará a não aceitação do trabalho pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 19. A banca examinadora será composta por três membros, sendo o orientador (presidente), um membro interno ao PPGEd/UFCG e um membro externo, preferencialmente credenciado em programas de pós-graduação em Educação ou áreas afins, reconhecidos pela CAPES, e respectivos suplentes.

§ 1º. Os membros da banca de que trata o *caput* deste artigo deverão possuir o título de Doutor ou Livre Docente;

§ 2º. A banca poderá contar com a inclusão de mais um examinador, caso o orientador avaliar pertinente.

§ 3º. O docente convidado deverá possuir título de Doutor e ter reconhecida competência na área ou no objeto de estudo do trabalho.

Art. 20. Para o julgamento da dissertação, será atribuído, em sessão secreta, um dos seguintes conceitos, conforme a Resolução n. 3/2016:

I – Aprovado;

II – Em exigência;

III – Indeterminado;

IV – Reprovado.

§ 1º. Sendo atribuído o conceito “Aprovado”, o candidato terá até 30 (trinta) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas, que deverão ser atestadas, em formulário próprio, pelo orientador.

§ 2º. Sendo atribuído o conceito “Em exigência”, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas, conforme lista estabelecida, constante no relatório da Comissão Examinadora.

§ 3º. Quando da atribuição do conceito “Em exigência”, constará na ata e em qualquer documento emitido a favor do candidato que a possibilidade de aprovação estará condicionada à avaliação da nova versão da dissertação.

§ 4º. No caso de ser atribuído o conceito "Em exigência", o Presidente da Comissão, ouvidos os demais membros, deverá ficar responsável por atestar que as correções solicitadas na lista de exigência foram atendidas na versão final do trabalho.

§ 5º. No caso de ser atribuído o conceito "Indeterminado", a Comissão Examinadora apresentará relatório à Coordenação, expressando os motivos da sua atribuição.

§ 6º. A atribuição do conceito "Indeterminado" implicará o estabelecimento do prazo mínimo de 90 (noventa) e máximo de 180 (cento e oitenta) dias para reelaboração, nova apresentação e defesa da dissertação.

§ 7º. Quando da nova apresentação da dissertação, a Comissão Examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma.

§ 8º. Decorridos os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Art. 21. Após a defesa e aprovação da dissertação, e feitas as devidas correções, quando necessárias, deverá o aluno encaminhar à Coordenação do Programa dois exemplares impressos da dissertação e uma versão em meio eletrônico, acompanhados do formulário do Banco de Tese da PRPG, devidamente preenchido.

§ 1º. A homologação do relatório final do orientador, pelo Colegiado do Programa, somente poderá ser feita após a entrega dos exemplares da versão final.

§ 2º. Fica vedado à Coordenação do Programa emitir qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação da dissertação antes da homologação do relatório final do orientador pelo Colegiado.

Seção IV Do desligamento

Art. 22. Além dos casos previstos nos artigos 53 e 54 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, será desligado do Programa de Pós-Graduação em Educação o aluno que:

I – descumprir os prazos máximos estabelecidos pelo Programa para as etapas de qualificação, defesa e entrega da versão final da dissertação;

II – realizar plágio, em quaisquer das etapas da elaboração do texto da dissertação.

Seção IV Das disposições finais

Art. 23. Os casos omissos serão avaliados e julgados pelo Colegiado do PPGE/UFCE.

Art. 24. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 12 de abril de 2017.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação